



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.356 - terça-feira, 16 de junho de 2026

38 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.654, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas e procedimentos para a capacitação de trabalhadores que manipulam alimentos, desde a produção até o consumo final, no município de Campo Grande e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É obrigatório, nos termos da Lei n. 3.643, de 10 de setembro de 1999, o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos para todos os trabalhadores que atuem nas atividades de manipulação de alimentos, em qualquer etapa da cadeia produtiva, desde a produção até o consumo final, conforme as disposições deste Decreto.

§ 1º A comprovação do treinamento dar-se-á exclusivamente por meio de certificado individual emitido pela Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental (GVISA) ou por ela validado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental (GVISA), será responsável pela promoção de eventos de capacitação sobre higiene na manipulação de alimentos, podendo realizá-los diretamente ou por intermédio de terceiros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental (GVISA), poderá autorizar outros órgãos da administração pública a oferecer o treinamento, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental (GVISA), poderá promover treinamentos gratuitos para trabalhadores, ambulantes, feirantes, autônomos e empresas de pequeno porte, que possuam até cinco (5) funcionários, conforme a demanda e a disponibilidade de horários.

CAPÍTULO II DO TREINAMENTO EM HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º Os trabalhadores que atuam na área de manipulação e/ou fabricação de alimentos, deverão realizar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, devendo o mesmo ser renovado a cada 3 (três) anos.

Art. 3º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos poderá ser ministrado por pessoa física ou jurídica, inclusive de direito público, devidamente cadastrados na Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os profissionais de nível superior da área de saúde, que atuam como pessoa física, poderão cadastrar-se como ministrantes dos treinamentos em higiene de alimentos, desde que apresentem comprovação curricular de graduação ou pós-graduação (Lato Sensu) na área de alimentos, que contenham disciplina que abranja critérios sanitários de higiene na manipulação de alimentos, desde a produção até o

consumo final.

§ 1º Atendidos os requisitos contidos no art. 6º deste Decreto, o órgão competente expedirá a Certidão de Credenciamento.

§ 2º Os profissionais já cadastrados que não se enquadrem nos requisitos deste artigo terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação deste Decreto, para adequação.

Art. 5º A Certidão de Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A revalidação da Certidão de Credenciamento deverá ser requerida pelos interessados em até 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas no art. 6º.

Art. 6º Para fins de credenciamento, os interessados deverão encaminhar, de forma digitalizada e por meio eletrônico, os documentos previstos neste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados para saneamento de diligências ou complementação de informações, quando necessário:

§ 1º Quando se tratar de pessoa física, deverão ser apresentados:

I - Requerimento, composto por:

a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

b) Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico (Anexo II);

c) cópia da Certidão de Credenciamento a vencer, quando se tratar de renovação.

II - Documentação específica, composta por:

a) documento comprobatório de inscrição no conselho de classe competente;

b) diploma e histórico escolar de graduação, contendo a ementa do curso;

c) comprovante de regularidade (ou certidão negativa) junto ao respectivo conselho de classe, para comprovação de habilitação legal;

d) certificado de participação no Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, com enfoque em práticas pedagógicas, conforme disciplinado em resolução específica.

III - Material didático, composto por:

a) material didático, em conformidade com o art. 8º deste Decreto, a ser utilizado na realização do treinamento (slides, cartilhas, vídeos e instrumentos de avaliação, entre outros);

b) plano de aula, contendo, no mínimo:

1. carga horária total e sua distribuição por tópicos;

2. objetivos gerais e específicos;

3. conteúdo programático;

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania Camilla Nascimento de Oliveira

..... Camilla Nascimento de Oliveira

Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva

Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita

Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande Marcos Cesar Malaquias Tabosa

..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa

Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários Cláudio Marques Costa Júnior

..... Cláudio Marques Costa Júnior

Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .. Berenice Maria Jacob Domingues

Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos..... Paulo da Silva

..... Paulo da Silva

Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira

Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado

..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado

Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira

Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes Maicon Luiz Mommad

..... Maicon Luiz Mommad

Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande João Henrique Lima Bezerrara

..... João Henrique Lima Bezerrara

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes

Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira

Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah

Secretária Especial da Casa Civil Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes

..... Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes

Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais Ulisses da Silva Rocha

..... Ulisses da Silva Rocha

Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social Anderson Gonzaga da Silva Assis

..... Anderson Gonzaga da Silva Assis

Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo

Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha

Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo

Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas Catiana Sabadin Zamarrenho

..... Catiana Sabadin Zamarrenho

Secretário Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos

Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos André de Moura Brandão

..... André de Moura Brandão

Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior

Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

4. cronograma de atividades;

5. metodologia;

6. descrição da didática;

7. recursos pedagógicos a serem utilizados;
- c) certificado do treinamento específico para uso do sistema VisaEduca - Ministrante.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

I - Requerimento, composto por:

a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

b) Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico (Anexo II);

c) ato constitutivo da pessoa jurídica, registrado nos termos do art. 45 da Lei n. 10.406/2002;

d) comprovante de inscrição no CNPJ;

e) alvará de localização, contendo CNAE compatível com atividades de treinamentos ou cursos.

II - Documentação específica, composta por:

a) relação de profissionais credenciados responsáveis pela realização do treinamento ou, quando aplicável, Declaração de Ministrante Exclusivo (Anexo III), no caso de treinamento ministrado exclusivamente pelo responsável legal/técnico/profissional, desde que habilitado nos termos deste Decreto;

b) comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços dos profissionais indicados na alínea “a”.

III - material didático, composto por:

a) material didático, de responsabilidade da pessoa jurídica, em conformidade com o art. 8º deste Decreto, a ser utilizado na realização do treinamento (slides, cartilhas, vídeos e instrumentos de avaliação, entre outros);

b) plano de aula, contendo, no mínimo:

1. carga horária total e sua distribuição por tópicos;

2. objetivos gerais e específicos;

3. conteúdo programático;

4. cronograma de atividades;

5. metodologia;

6. descrição da didática;

7. recursos pedagógicos a serem utilizados;

c) certificado do treinamento específico para uso do sistema VisaEduca - Ministrante.

§ 3º Ficam dispensados os documentos previstos no § 2º, inciso I, alíneas “c” a “e”, para pessoa jurídica de direito público ou para empresa enquadrada nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, neste último caso, ser apresentado o Certificado de Microempreendedor Individual - MEI.

§ 4º Fica dispensado o documento previsto no § 2º, inciso II, alínea “b”, quando apresentada a Declaração de Ministrante Exclusivo.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA, autorizar o credenciamento, mediante emissão da Certidão de Credenciamento, após verificada a capacidade técnica do interessado e o cumprimento dos requisitos exigidos na forma deste Decreto.

Art. 7º Os treinamentos realizados pela Gerência de Vigilância Sanitária e

Ambiental - GVISA poderão ser ministrados pelos servidores investidos no cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária I e II, e/ou servidores devidamente autorizados e atuantes na Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA, que possuam cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Campo Grande e que estejam de acordo com o Art. 4º, via publicação em Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

Art. 8º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos programáticos:

I - noções gerais sobre os alimentos;

II - noções gerais sobre micro-organismos, suas ações sobre os alimentos e agravos à saúde;

III - noções sobre parasitologia e transmissão de doenças pelos alimentos;

IV - conceitos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos;

V - estrutura física mínima para áreas de manipulação;

VI - higiene pessoal e higienização de equipamentos, utensílios e materiais;

VII - cuidados com a matéria-prima;

VIII - conservação, manipulação, estocagem e distribuição dos alimentos;

IX - água para consumo humano;

X - controle e prevenção de pragas e vetores;

XI - saúde dos trabalhadores e importância da carteira sanitária;

XII - análises laboratoriais e outros assuntos pertinentes;

XIII - descarte adequado de resíduos;

XIV - restrição no uso de aparelhos eletroeletrônicos.

Art. 9º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos poderá ser presencial ou online, com carga horária mínima de 9 (nove) horas, sendo distribuída por igual ou equivalente, não podendo ser cumprida em um único dia, devendo ser ministrado de 2 (dois) a 3 (três) dias consecutivos, e a parcela correspondente às aulas práticas compreender-se em 1 (uma) hora da carga horária total.

§ 1º Quando na forma online, deve seguir os seguintes critérios:

I - turma de no máximo 15 (quinze) alunos;

II - ser ao vivo;

III - Câmeras dos alunos e do ministrante ligadas a todo momento;

IV - O link para participação no curso deverá ser disponibilizado à Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental no ato do informe do treinamento.

§ 2º Quando na forma presencial, deve seguir os seguintes critérios:

I - Turmas com quantidade máxima de 40 (quarenta) participantes;

II - O local do treinamento deve atender aos requisitos sanitários mínimos de limpeza e desinfecção regulares, conforto térmico, iluminação adequada, água potável e lavatório para mãos com insumos, sanitários proporcionais à capacidade, entre outros.

§ 3º Fica proibida a participação no Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos de pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, bem como a permanência de acompanhantes, exceto nos casos amparados por lei.

Art. 10. Os terceirizados cadastrados (pessoa física ou jurídica), responsáveis pela realização de treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão seguir os critérios definidos neste Decreto.

§ 1º Os terceirizados cadastrados (pessoa física ou jurídica) deverão solicitar a autorização para realizar o treinamento à Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária - GVISA) com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e durante o horário de funcionamento da repartição, através do sistema informatizado (VisaEduca - Ministrante) ou equivalente, prestando informações sobre o evento, tais como: datas, horário de início e término, modalidade (presencial ou online), nome do estabelecimento (se houver), local de realização, endereço completo, nome do ministrante responsável pelo treinamento cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental) e telefone para contato.

§ 2º Os terceirizados cadastrados (pessoa física e jurídica) deverão implementar avaliação de aprendizagem ao final do treinamento, devendo conter no mínimo 10 (dez) questões sobre o conteúdo pertinente, sendo avaliado de 0 (zero) a 10 (dez) com nota mínima para aprovação de 7 (sete) pontos, com o objetivo de verificar a assimilação dos conhecimentos transmitidos e o alcance dos objetivos pedagógicos.

§ 3º Os terceirizados cadastrados (pessoa física, jurídica) deverão expedir certificado de participação, conforme modelo deste Decreto, pessoa física Anexo IV ou jurídica Anexo V.

Art. 11. Os interessados no cadastramento mencionados no art. 6º, para ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão comprovar a participação em Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com enfoque em práticas pedagógicas e validados pela Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária - GVISA).

CAPÍTULO III
DOS CERTIFICADOS

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA) efetuar o registro dos certificados provenientes do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, expedidos pela pessoa física ou jurídica realizadora do evento.

Art. 13. Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão ser encaminhados de forma física ou digital à Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA da Secretaria Municipal de Saúde para registro e validação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de realização do treinamento.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS	05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	24
ATOS DE PESSOAL	25
ATOS DE LICITAÇÃO	31
ÓRGÃOS COLEGIADOS	33
PODER LEGISLATIVO	37
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	38

§ 1º Para validação digital, a folha de frequência deverá ser encaminhada via sistema conforme Anexo VI deste Decreto, legível e assinada pelo ministrante e participantes, sendo estes validados via sistema.

§ 2º Para validação de forma física, os certificados deverão ser encaminhados assinados pelo ministrante, junto com original e cópia da folha de frequência, conforme Anexo VI deste Decreto, legível e assinada pelo participante e ministrante.

§ 3º Caberá aos servidores mencionados no art. 6º a validação dos certificados.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde (Gerência da Vigilância Sanitária) terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da folha de frequência, para efetuar o registro e validação dos certificados.

Parágrafo único. Após o registro, o emitente deverá entregar a via original do certificado ao participante, sendo vedada a entrega de simples fotocópia, coletando a assinatura do mesmo.

Art. 15. Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão ser confeccionados em papel sulfite fosco, com cor predominante branco, com gramatura mínima de 120g (cento e vinte gramas), apresentando as dimensões de 21 x 15 cm (A5), com as informações deste Decreto, conforme Anexo IV se pessoa física, ou Anexo V se pessoa jurídica.

Art. 16. Em caso de extravio do Certificado, o emissor credenciado deverá emitir segunda via, mantendo o conteúdo programático original do certificado extraviado, inclusive a data de validade, devendo destacar a expressão “2ª via” na parte frontal do documento, que deverá ser encaminhado novamente à Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária Ambiental - GVISA, para validação.

§ 1º A Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA terá até 10 (dez) dias úteis para validação da segunda via dos certificados.

§ 2º Quando for solicitada segunda via do certificado do Treinamento em Higiene na manipulação de alimentos, o credenciado deverá preencher requerimento específico, junto à Gerência de Vigilância Sanitária - GVISA, conforme Anexo VII deste Decreto.

Art. 17. A cópia (frente e verso) do certificado validado do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá permanecer no local de trabalho do participante à disposição da fiscalização sanitária.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA) não validará os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos ministrados por pessoa física ou jurídica, que não estejam devidamente credenciados neste Órgão na forma deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA APLICABILIDADE E SANÇÕES

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental - GVISA) poderá, a qualquer momento, fiscalizar a realização dos treinamentos buscando verificar a veracidade das informações declaradas pelos realizadores e o cumprimento do exigido na norma sanitária vigente.

Art. 20. O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto implicará em indeferimento do registro dos certificados oriundos dos treinamentos, não prejudicadas as demais penalidades cível e penal cabíveis.

Art. 21. Constatada a prática de violação intencional das disposições deste Decreto, com o objetivo de fraudar ou ludibriar a fiscalização, a autoridade competente poderá determinar a suspensão cautelar da Certidão de Credenciamento, assegurado o contraditório em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, e instaurar processo administrativo sanitário, ao final do qual poderá ser aplicada a sanção de cancelamento definitivo da Certidão de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 22. As empresas e os profissionais terceirizados que, na data de publicação deste Decreto, já possuírem credenciamento válido para ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, terão o prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para promover a integral adequação de suas atividades e procedimentos às disposições aqui estabelecidas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 15.306, de 6 de julho de 2022, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Modelo de requerimento de credenciamento.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA/PROFISSIONAL (HMA/MULTIPLICADOR)

À Secretaria Municipal de Saúde:

Venho através deste solicitar à Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, o Credenciamento junto à Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Campo Grande/MS. Para a empresa/profissional abaixo identificado.

Razão Social / Nome

Endereço completo

Inscrição Municipal

CNPJ ou CPF

Telefone (empresa ou profissional)

Atividade a desenvolver (marcar uma)

☐Ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, como pessoa física.

☐Oferecer o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, como pessoa jurídica.

☐Oferecer o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, como pessoa jurídica de direito público.

☐Ministrar o Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, como pessoa física.

☐Oferecer o Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, como pessoa jurídica.

Indicação de Usuário Externo do SEI (responsável pelo acompanhamento do processo digital)

Nome (conforme cadastro no SEI):

E-mail (login do SEI):

CPF (opcional)

Vínculo:

☐Responsável/Representante Legal

☐Responsável Técnico

Declaração: Declaro que a pessoa acima indicada possui cadastro como Usuário Externo no SEI e está autorizada a acompanhar o processo, receber comunicações eletrônicas e praticar os atos permitidos pelo sistema; quando aplicável, anexo a respectiva procuração

Campo Grande - MS, de de .

Assinatura do responsável ou representante legal:

ANEXO II

Modelo de termo de adesão ao domicílio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

TERMO DE ADESÃO

Nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 15.627, de 31 de julho de 2023, que regulamenta o Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Grande - MS, com o objetivo de facilitar a comunicação entre a Prefeitura e o munícipe, considerando a importância da automatização do processamento das intimações, da otimização de procedimentos, da redução de riscos e gastos, fica estabelecido este TERMO DE ADESÃO, entre o requerente e esta GERÊNCIA, a fim de que toda e qualquer comunicação, notificação ou intimação referente ao processo a que se refere seja realizada via sistema eletrônico de informações (SEI), correspondência eletrônica por e-mail e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), de acordo com os dados informados pelo próprio requerente.

Telefone/Celular (WhatsApp):

E-mail (preencher com letra de forma e legível):

Nome da pessoa responsável pelo WhatsApp/Email informado:

Estou de acordo em receber comunicações/notificações/intimações por:

☐ SEI

☐ E-mail

☐ WhatsApp

A pessoa e o e-mail informados acima possuem o cadastro de usuário externo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações)?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei informar

Observação: Qualquer notificação encaminhada ao requerente deverá ter confirmação de recebimento (exemplo: "Recebido", "Cliente"), caso contrário, no prazo de 10 (dez) dias será considerado como notificado, sendo iniciada a contagem do prazo da notificação no próximo dia útil (art. 2º, § 5º, Decreto 13.737/2018).

Data: / /

Requerente/Procurador



Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Antônio Maria Coelho, 76 - Vila Planalto - 79009-380
Telefone: (67)2020-2094 | www.visacgrms.com.br

ANEXO III

Modelo de declaração de ministrante exclusivo

DECLARAÇÃO DE MINISTRANTE EXCLUSIVO

À Secretaria Municipal de Saúde:

Venho através deste declarar à Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para fins de Credenciamento junto à Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Campo Grande/MS, que o treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos será ministrado exclusivamente pelo responsável legal/técnico/profissional, desta empresa, abaixo identificado, habilitado nos termos do Decreto

Razão Social

Endereço completo

Inscrição Municipal

CNPJ ou CPF

Telefone da empresa

Nome

CPF

Formação Acadêmica

Nº do Conselho

E-mail

Telefone do profissional

Vínculo:

☐Responsável/Representante Legal

☐Responsável Técnico

☐Outro:

Declaração: Declaro que a pessoa acima indicada está autorizada a ministrar o treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos em nome da empresa, bom como acesso para acompanhar todo o processo, receber comunicações eletrônicas e praticar os atos permitidos pelo sistema; quando aplicável, anexo a respectiva procuração

Campo Grande - MS, de de .

Assinatura do responsável ou representante legal:

